



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 05/2024 - ANEXOS

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
01/2024
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

Minuta Padrão - Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Contrato de Prestação de Serviços –	Anexo II

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, neste ato representada por _____ para o fornecimento dos ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, pré qualificados, indicados no Anexo _____.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONSIDERANDO o advento da nova lei de licitações e a necessidade de adequação das contratações públicas;

2.2. Considerando o edital pré-qualificação nº 001/2023 e o Cadastro de Bens pré-qualificados do CONIMS;

2.3. CONSIDERANDO a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde que este consórcio representa e garante, a qual não pode ser interrompida e objetivando a garantia da qualidade de vida dos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, que fazem uso (inclusive contínuo) de alimentos para nutrição enteral e suplementos nutricionais, faz-se necessário credenciamento de fornecedores que atendam ao objeto supracitado.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O Edital de credenciamento estabelece os critérios de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as suas condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída aos fornecedores em forma de rodízio, equitativa e proporcionalmente, à capacidade informada e o seguinte critério objetivo:

3.1.1. Conforme prescrição médica/nutricional.

3.1.1.1. Havendo indicação na prescrição médica/nutricional, que identifique que o paciente necessite de marca e formulação específica de alimentação para nutrição enteral e/ou suplemento alimentar, cabe ao município o envio desta prescrição ao setor de compras e almoxarifado do CONIMS.

3.1.1.2. Para fins de atendimento do rodízio, caso o Fornecedor da vez não forneça a marca indicada e na quantidade total constante da prescrição, será solicitado ao(s) próximo(s), restabelecendo-se a ordem de distribuição.

3.2. O rodízio será por ordem cronológica de contratação.

3.3. Ao credenciado que informar maior capacidade de entrega, será atribuída maior quantidade de demanda, na mesma proporção.

3.4. Compete ao Setor de Compras do CONIMS organizar, fiscalizar e respeitar as regras de rodízio.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

4.1. O Contratado se obriga a fornecer os itens indicados na Tabela do Anexo ____, que foram avaliados e aprovados pela comissão responsável do edital de pré-qualificação nº 001/2023.

4.1.1. A quantidade indicada no Contrato é estimada, não se aplicando o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser aumentada ou reduzida em favor do CONIMS, conforme sua necessidade e não obriga este CONIMS a adquirir mínimo ou máximo do informado.

4.1.2. Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

4.1.3. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

4.1.4. A tabela indicativa de itens contratados pode sofrer alteração na hipótese de inclusão e novos produtos ou reprovação/exclusão, com impacto no valor do contrato.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Edital de Credenciamento nº 001/2024;

b) O requerimento de inscrição do credenciante;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, _____.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENC. DE INEXIGIBILIDADE

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: *dados da pessoa jurídica contratada*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº _____, Inexigibilidade de Licitação n.º _____, homologado em __/__/__, devidamente justificada pelo Edital de CREDENCIAMENTO n.º 001/2024, em conformidade com as resoluções CONIMS nº 059/2023, 060/2023, nº 107/2023 e nº 216/2023, o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 E NESSE CONTRATO, conforme Anexo _____ (na tabela deve conter coluna indicativa da quantidade/capacidade de fornecimento para fins de rodízio)

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. Este contrato é paralela e não excludente de todos os interessados que preenchem as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, aos fornecedores em forma de rodízio, equitativa e proporcionalmente, à capacidade informada e o seguinte critério objetivo:

2.1.1. Conforme prescrição médica/nutricional

2.1.1.1. Havendo indicação na prescrição médica/nutricional, que identifique que o paciente necessite de marca e formulação específica de alimentação para nutrição enteral e/ou suplemento alimentar, cabe ao município o envio desta prescrição ao setor de compras e almoxarifado.

2.1.1.2. Para fins de atendimento do rodízio, caso o Fornecedor da vez não forneça a marca indicada e na quantidade total constante da prescrição, será solicitado ao (s) próximo (s), restabelecendo-se a ordem de distribuição.

2.2. O rodízio será por ordem cronológica de contratação.

2.3. Ao credenciado que informar maior capacidade de entrega, será atribuída maior quantidade de demanda, na mesma proporção.

2.4. Compete ao Setor de Compras do CONIMS organizar, fiscalizar e respeitar as regras de rodízio.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. A aquisição dos produtos com a contratada será formalizada pelo CONIMS em pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), os quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se

estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

3.2. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.

3.3. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

3.4. As comunicações entre o CONIMS e o Contratado, seja no âmbito do credenciamento seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Contratado manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras do CONIMS, sito à Rua Caramuru, nº 1275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-536, no setor de compras/almojarifado, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

4.2. Uma vez efetuado o pedido a Contratada, esta deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes.

4.2.1. O prazo de que trata o item 4.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pela Contratada durante o transcurso do prazo inicial (dez dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

4.2.2. Caso o motivo não seja aceito pela administração ou haja inércia da Contratada, poderá este CONIMS, justificadamente solicitar os itens ao próximo da lista de rodízio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

4.3. Fica terminantemente proibida a troca de marca e/ou fabricante dos produtos credenciados.

4.4. Caso a Contratada não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou efetive de forma parcial, será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, e não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital, contrato e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos serão solicitados através de Solicitação de Fornecimento e deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, fabricação, lote e validade dos produtos.

5.2. Quando da entrega, os produtos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.

5.3. O recebimento definitivo não isenta a Contratada de suas responsabilidades assumidas por meio desse credenciamento.

5.4. Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.

5.5. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas a contratada, as sanções previstas neste edital, contrato e na legislação vigente.

5.6. Em caso de avaria dos materiais durante o transporte, a contratada deverá repor por outro

Íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e o Município Consorciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.7. Os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 75% da validade após a sua data de expedição. A entrega com validade inferior a este prazo precisa de aceite prévio deste CONIMS e se aceita torna-se obrigatório o envio da carta de comprometimento de troca em caso de não consumo dos produtos no prazo vigente da validade, sendo que o prazo de coleta e reposição deverão ocorrer dentro do prazo de 10 dias úteis. Todos os custos de coleta e reposição dos produtos vencidos ou com validade curta serão de responsabilidade da contratada. Este CONIMS se isenta da responsabilidade de descarte dos itens, ressaltando a obrigatoriedade da coleta reversa pela Contratada.

5.8. Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data constante no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à vigência do Edital de Credenciamento correspondente e ao ateste, pela autoridade ou Comissão competente, de que os itens e documentos dos produtos pré-qualificados continuam válidos e atendem aos requisitos técnicos exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1. Mediante Solicitação de Fornecimento a Contratada deverá emitir Nota Fiscal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida informando o número do processo licitatório e da solicitação de fornecimento, os produtos conforme credenciados constando data de fabricação, lote, validade e ainda: banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ contratado.

9.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012/Anexo I, exceto para imunes e isentas.

9.4. A Nota Fiscal deverá acompanhar a entrega do item.

9.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada. Constatados de erros na entrega dos itens solicitados ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado.

10.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

10.3. O pagamento se dará até o vencimento.

10.4. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

10.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

10.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.8. O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). E caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o fornecedor será notificada para regularização, caso não seja solucionado, a Ata de Registro de Preços será interrompida, ressalvado o direito dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR E REAJUSTE

- 11.1.** A remuneração dos itens fornecidos será de acordo com o quadro de valores constantes no anexo II do edital.
- 11.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 11.3.** Os valores dos itens do referido credenciamento poderão ser revisados anualmente.
- 11.4.** A concessão de reajuste e reequilíbrio econômico financeiro importa na análise do comportamento de mercado e, sendo o caso, a alteração da tabela de valores, com efeitos perante todos os credenciados.
- 11.5.** Quando da solicitação de reajuste o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.
- 11.6.** O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.** Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 12.3.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- 12.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução do contrato.
- 12.5.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 12.6.** A Contratada é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.
- 12.7.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal de contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.
- 12.8.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 12.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indiretas resultantes deste contrato.
- 12.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.
- 12.11.** Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1.** Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,

forma e condições estabelecidos no contrato.

13.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratada;

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato.

13.5. Prestar a contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

13.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato, assim também entendida a entrega de item diverso do contratado e/ou não pré qualificado;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. Sem prejuízo da cobrança da multa, o atraso superior a 31 dias possibilita a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Punitiva de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, observado o item 15.18, no caso de inexecução parcial diversa da do item 15.12.h.1, ou total do objeto, na forma do item 15.11.k, respeitado o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos:

16.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

16.3.1.1. Sem a necessidade de prazo de antecedência, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.3.1.2. Deixar de fornecer o produto na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei;

16.3.1.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do contrato;

16.3.1.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

16.3.1.5. Quando houver a reprovação do item pela Comissão de Avaliação;

16.3.1.6. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.3.1.7. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

16.3.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.3.1.9. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

16.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) A qualquer tempo, em pedido de descredenciamento voluntário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, que pode ser afastado pelo CONIMS em caso fortuito e força maior que impossibilite, de forma absoluta, o seu atendimento;
- b) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- d) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa.

16.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, _____ de _____ de 2024.

Responsável da Contratada

Testemunhas:

Responsável da Contratante